

Transcrição do Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais com base na Lei Municipal nº 6018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **ARMAZÉM DO GRÃO LTDA.**, na forma abaixo:

Processo Administrativo nº 3798/2014

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Compromitente**, e, ainda, na presença do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Robson Cardinelli, do Secretário de Fazenda, Paulo Roberto Patuléa, da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Sra. Fernanda Ferreira e do Procurador Geral do Município, Dr. Marcus Vinicius de São Thiago, e **ARMAZÉM DO GRÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.336.989/0001-83, localizada na Rua Doutor Porciúncula, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.610-110, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Antoane Hang Corrêa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 11.793.177-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.036.897-52, residente e domiciliado à Vila Guilherme Kreischer, nº 337-A, Bingen, Petrópolis/RJ, CEP: 25.665-071, doravante denominada **Compromissária**, e, tendo em vista o despacho exarado no Processo Administrativo nº 003798/2014, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira – Normas Aplicáveis:** O presente termo reger-se-á pelo art. 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Lei Municipal nº 6018/03 e, ainda, pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93, que a **Compromissária** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes à regularidade jurídica da **Compromissária**. **Cláusula Segunda – Do Objeto:** O presente termo tem por objeto a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, I ao VII e 13, I a VII e artigo 23 da Lei Municipal nº 6018/2003, consoante deliberação do grupo executivo – GEX constante em ata datada de 28 de dezembro de 2015. **Parágrafo Único:** As custas de cartório correrão por conta da **Compromissária**. **Cláusula Terceira – Das Obrigações Assumidas pela Compromissária:** 1) 1) investir R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na expansão de comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, no imóvel localizado à Rua Doutor Porciúncula, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.610-110 Inscrição de IPTU nº 5612, 5613, 5614, 5615, 5616, 5617 a 5618; 2) emplacar no Município de Petrópolis todos os veículos vinculados a atividade da **Compromissária**; 3) contratar serviços de empresas e/ou profissionais estabelecidos, comprovadamente, no Município de Petrópolis/RJ; 4) gerando 13

(treze) empregos diretos e 08 (oito) indiretos, mantendo o mínimo de 57 empregos diretos e 12 indiretos; 5) utilizar, preferencialmente, para a contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, no balcão de empregos disponibilizado no sítio eletrônico: <http://www.petropolis.rj.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego; 6) dispor, em local visível para o público, placa contendo os dizeres “Este investimento recebe incentivos fiscais e econômicos municipais, com base na Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003”, contendo o brasão municipal; 7) manter seus funcionários em situação trabalhista regular e assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas órbitas municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando os seus regulares recolhimentos quando solicitado pelo Município; 8) cumprir o cronograma físico-financeiro e informações relacionadas com o pedido, em conformidade com a Carta Consulta anexada ao processo administrativo nº 003798/2014; 9) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e o número de seus empregados; **Cláusula Quarta – Das Competências do Compromitente:** Ao Município de Petrópolis/RJ, através do Gex – Grupo Executivo, compete conceder por 03 (três) anos, os seguintes incentivos fiscais: 1) Isenção de IPTU; 2) Isenção da taxa de vistoria parcial e final de obras; 3) Isenção de IPTU durante as obras; 4) Redução do ISS sobre as obras, conforme legislação vigente e ata do GEX datada de 28 de dezembro de 2015. **Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas:** A **Compromissária** encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico os documentos a seguir discriminados: 1) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, o Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, com a estimativa do investimento a ser efetuado, conforme informado na Carta-Consulta; 2) a cada final de semestre, a relação de empregados com vínculos empregatícios com a **Compromissária**, por meio de cópias da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – e informações à Previdência Social correspondentes ou outros documentos que as substitua, por força de ato do Poder Público; 3) a cada final de semestre, os comprovantes dos investimentos realizados na aquisição de bens de capital. **Cláusula Sexta – Da Avaliação:** O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos, avaliará, sempre que entender necessário, o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos objetivos acordados neste termo, observando-se, ainda, o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003. **Cláusula Sétima – Da Vigência:** Os incentivos fiscais constantes no presente termo terão vigência inicial à data do protocolo do processo de solicitação do respectivo incentivo fiscal, e findarão, respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. **Cláusula Oitava – Da Revogação:** O presente termo fica revogado de pleno direito, caso a **Compromissária** descumpra as obrigações aqui assumidas, sujeitando a contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento.

Cláusula Nona – Do Foro: Fica eleito o foro da comarca do Município de Petrópolis/RJ para dirimir todas as questões decorrentes do presente termo, renunciando, desde já, a **Compromissária**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8666/93. E, por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Petrópolis, 28 de dezembro de 2015. Assinaturas: **Rubens Bomtempo (Prefeito Municipal); Robson Cardinelli (Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Presidente do Grupo Executivo para Análise dos Incentivos Fiscais); Paulo Roberto Patulêa (Secretário de Fazenda); Fernanda Ferreira (Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania); Marcus Vinícius de São Thiago (Procurador Geral do Município); Antoane Hang Correa (Sócio – Armazém do Grão LTDA) e Testemunhas: Nome: Renato Winter, CPF: 055.854.547-57 e Nome: Silvia Guedon, CPF: 775.425.257-00.** Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Sonia Regina Pereira Alves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Sonia Regina Pereira Alves, Diretora do DELCA, assino. *****